

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4932 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Ministério das Cidades, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar contrato de financiamento no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Ministério das Cidades, para pavimentação e qualificação de vias dos bairros Distrito Industrial II, Vila Alto do Sumaré e Jardim das Acácias.

Art. 2º O prazo total de amortização do financiamento será de até 240 (duzentos e quarenta) meses, com prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização;

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do financiamento, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes do financiamento ora autorizado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.749, de 18 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de fevereiro de 2015

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de fevereiro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”